

**ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°
004/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, NO ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara aprovou e eu **SANCIONO** o Projeto de Lei Ordinária n° 004/2024, sendo introduzida no compêndio jurídico alto-santense e brasileiro como Lei n° **883/2024**, reconhecendo-a como válida e ordenando seu cumprimento por todos.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, 29 DE JANEIRO DE 2024.

JOSE JOENI
HOLANDA DE
ARAUJO:08571906874
74

Assinado de forma digital
por JOSE JOENI HOLANDA
DE ARAUJO:08571906874
Dados: 2024.01.29 15:58:24
-03'00'

José JOENI HOLANDA de Araújo
Prefeito do Município de Alto Santo/CE

LEI ORDINÁRIA Nº 883/2024, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

ATUALIZA O PISO SALARIAL NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), NOS TERMOS DA EC 120/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO**, ESTADO DO CEARÁ, José Joeni Holanda de Araújo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53 da lei Orgânica do Município de Alto Santo, faz saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixada a remuneração mínima dos Agentes comunitários de saúde (ACS), seja municipal ou estadual cedido ao município, e Agentes de combate às endemias (ACE) no valor igual ao Piso salarial destas categorias, nos termos do §9º do Art. 198 da Constituição Federal da República, acrescido pela EC 120/2022, nunca inferior a dois (02) salários mínimos.

Parágrafo Primeiro - O valor do piso salarial para as categorias citadas no caput deste artigo, correspondente ao ano de 2024, será de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos de vinte e quatro reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em consonância ao Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

Parágrafo Segundo – Os efeitos financeiros dessa Lei retroagirão à 1º de janeiro de 2024, motivo pelo qual eventuais diferenças dos valores correspondentes aos meses do corrente ano pagos a menos, deverão ser pagos por meio de folha complementar.

Art. 2º. O pagamento do valor fixado no artigo anterior **fica condicionado ao efetivo repasse dos recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias, devidamente consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva ao município de Alto Santo, conforme previsão do art. 198 da Constituição Federal da República, parágrafos 7º e 8º.**

JOSE JOENI
HOLANDA DE
ARAUJO:0857190
6874

Assinado de forma digital
por JOSE JOENI
HOLANDA DE
ARAUJO:08571906874
Dados: 2024.01.29
15:59:03 -03'00'

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições legais em contrário, autorizando-se as omissões serem dirimidas por Decreto Municipal.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, 29 DE JANEIRO
DE 2024.**

JOSE JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
DE ARAÚJO:08571906874

Assinado de forma digital por
JOSE JOENI HOLANDA DE
ARAÚJO:08571906874
Dados: 2024.01.29 16:00:15
-03'00'

**JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL**